

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

**Deliberação n.º 200/2012**

Por deliberação do Conselho Diretivo de 22 de dezembro de 2011, foi nomeado em regime de substituição, com efeitos a 29 de dezembro de 2011, no cargo de Coordenador do Núcleo de Comunicação, o mestre Paulo Jorge dos Santos Emerenciano, cuja comissão de serviço como titular do cargo terminou no dia 28 de dezembro de 2011, pelo que importa criar condições que permitam a normal continuidade da coordenação do núcleo, até que seja possível o provimento do cargo precedendo concurso nos termos previstos no estatuto do pessoal dirigente.

A presente nomeação foi efetuada ao abrigo do disposto do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de abril, em virtude do nomeado ser detentor da competência técnica, perfil e aptidão requeridos para o exercício do cargo dirigente em causa, reunindo ainda o requisito habilitacional e experiência profissional necessários.

6 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel M. S. Ressurreição*.

205725334

**Deliberação n.º 201/2012**

A Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, sucessivamente alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pelos Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, e Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, fixou o quadro jurídico a dar à criação e reestruturação dos serviços da administração direta do Estado, aplicando-se a mesma aos Institutos Públicos por via do disposto no artigo 33.º, n.º 2, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, também alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

O IFDR teve os seus Estatutos aprovados pela Portaria n.º 531/2007, de 30 de abril, subsequentemente alterados pela Portaria n.º 169/2011, de 27 de abril. Naqueles Estatutos encontra-se prevista a forma de organização interna deste Instituto, relativamente à qual, porém, importa completar e satisfazer as exigências e necessidades do ponto de vista organizacional, considerando a sua missão e as suas amplas competências no âmbito da cooperação transfronteiriça — Portugal/Espanha — a mais densificada de entre o exercício de funções do IFDR para o objetivo de cooperação territorial europeia.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, por deliberação do Conselho Diretivo de 2 de novembro de 2011 determina-se o seguinte:

1 — É constituída a equipa multidisciplinar dedicada à cooperação transfronteiriça, que constitui, de entre a cooperação territorial europeia, uma área operativa bem identificada e que é desenvolvida essencialmente numa lógica de projeto;

2 — É designado como chefe da equipa multidisciplinar de cooperação transfronteiriça, o licenciado João Manuel Sanches Morgado Bule, com efeitos a 1 de agosto de 2011;

3 — O período de duração da referida equipa multidisciplinar é de um ano.

6 de fevereiro de 2012. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Isabel M. S. Ressurreição*.

205725407

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 2510/2012**

Por despacho de 27 de dezembro de 2011, da Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, foi outorgada a concessão da carreira regular de serviço público entre “Beja — Portalegre”, requerida por Rodoviária do Alentejo, S. A., com sede em estação central de camionagem de Évora, 2.º piso, Av. Túlio Espanca, s/n.º, 7005-840 Évora.

8 de fevereiro de 2012. — O Diretor Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, *Joaquim Sezões Rodrigues*.

305718003

**Aviso n.º 2511/2012**

Por despacho de 27 de dezembro de 2011, da Vogal do Conselho Diretivo deste Instituto, foi outorgada a concessão da carreira regular de serviço público entre “Ponte de Sor-Portalegre”, requerida por Rodoviária

do Alentejo, S. A., com sede em Estação Central de Camionagem de Évora, 2.º piso, Av. Túlio Espanca, s/n, 7005-840 Évora.

8 de fevereiro de 2012. — O Diretor Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, *Joaquim Sezões Rodrigues*.

305718125

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 2349/2012**

**Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da firma Centro Metrológico Médio e Sul do Tejo, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua José Lins Rego, n.º 20, 3.º Dt.º, 1700-264 Lisboa, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2014.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



ANEXO AO DESPACHO IPQ

**Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica**

**Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de precisão	Gama/Alcance
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	II	até 10 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	até 3 000 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas.	M <sup>1</sup>	1 mg a 5 kg
Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de massas.	M <sup>2</sup>	100 mg a 20 kg

Primeira Verificação após reparação e Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar, ténis de mesa e parquímetros.

Concelhos abrangidos:

Alandroal;  
Arraiolos;  
Barreiro;  
Borba;  
Coruche;  
Estremoz;  
Évora;  
Montemor-o-Novo;  
Mora;  
Redondo;  
Seixal;  
Sesimbra;  
Setúbal;  
Vila Viçosa.

305708721

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Autoridade Florestal Nacional

#### Despacho n.º 2350/2012

I. — Por despacho do Diretor Regional de Florestas do Centro, Eng. Viriato António de Araújo Figueiredo Garcez, de 10 de janeiro de 2011, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Despacho n.º 277/2012 do Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 07, de 10 de janeiro:

1 — Delega e subdelega nos Gestores Florestais, cargos de Direção Intermédia de 2.º grau da Unidade de Gestão Florestal do Centro Litoral, Eng. Rui Miguel de Melo Rosmaninho, da Beira Interior Norte, Eng. António Ferreira Borges, do Pinhal Interior Norte, Dr. João Pedro Boleo Ferreira Bicho, do Pinhal e Beira Interior Sul, Eng. José Bernardino Cardoso Dias e do Dão-Lafões, Eng. Rui Pedro Sobral de Almeida Ferreira, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação das correspondentes Unidades de Gestão Florestal:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Exercer todas as competências e demais poderes relativos a procedimentos de constituição, alteração e extinção das Zonas de Intervenção Florestal, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, com exceção das competências estabelecidas nos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 4 do citado diploma legal;

k) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro;

l) Autorizar, nos termos da legislação em vigor, os projetos de arborização com espécies de rápido crescimento;

m) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies protegidas, nomeadamente sobreiro e azinheira, os pedidos de podas, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamentos, as circunstâncias assim o recomendem;

n) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneiço, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente, de carácter imprevisível e urgente, e até ao limite máximo de € 500,00 (quinhentos euros), líquidos de IVA, com exceção das que respeitem ao aluguer de veículos e à aquisição de bens de equipamento informático, comunicações e combustíveis.

o) Autorizar a alienação de material lenhoso por venda direta, de acordo com o estabelecido no ponto 6 do Despacho n.º 36/2011, de 25 de abril;

p) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor:

i) Propor a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que para garantir um adequado estado sanitário das populações, o repovoamento ou reprodução em cativeiro;

ii) Instruir os processos de aparcamentos de gado, bem como, praticar todos os atos inerentes à sinalização dos mesmos;

iii) Autorizar a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea i) do n.º 1, e n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor;

iv) Autorizar a utilização de furão em ações de ordenamento de populações de coelho-bravo;

v) Autorizar ações de correção de densidades de espécies cinegéticas;

vi) Autorizar e aprovar os Planos Anuais de Exploração Cinegética, bem como Resultados de Exploração Cinegética e Resultados de Exploração Financeira;

g) No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959 e o Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962:

i) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

ii) Estabelecer o montante das indemnizações a que se referem o n.º 2 da Base XXVII da Lei n.º 2097 e o § 2.º do artigo 18.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

iii) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623 de 10 de outubro de 1962;

iv) Emitir o parecer sobre a prática de desportos moto náuticos nas concessões de pesca de águas paradas, a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962.

2 — Delega e subdelega na Chefe de Divisão de Recursos e Gestão Florestal, a Eng.ª Sofia Gonçalves de Sousa, as competências para a prática dos atos abaixo descritos, na área de atuação da sua divisão:

a) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

b) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

h) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

j) Autorizar, nos termos da lei, através de fundo de maneiço, a realização de despesas com aquisição de bens e serviços de uso corrente,